



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 185	Demestre . . . . . 9550
A 1.ª série . . .	88	4550
A 2.ª série . . .	67	3350
A 3.ª série . . .	52	2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada am, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 3:871**, tornando extensivo aos tesoureiros da Fazenda Pública a quem foi reconhecido o direito de aposentação, nos termos do artigo 16.º do decreto de 4 de Junho de 1913, o estabelecido no artigo 4.º da lei n.º 718, de 30 de Junho de 1917.

**Decretos n.ºs 3:872 e 3:873**, determinando que o quadro dos aspirantes das Repartições de Finanças seja aumentado, respectivamente no distrito de Leiria, de mais um aspirante: que fica competindo à Repartição de Finanças do restaurado concelho da Marinha Grande; no distrito de Braga, de mais um aspirante, que fica competindo à Repartição de Finanças do concelho de Cabeceiras de Basto.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 1:239**, aprovando o regulamento sôbre as faltas das praças do corpo de alunos da armada às formaturas na Escola Naval.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 3:874**, determinando que não sejam abrangidos pelo disposto no decreto n.º 3:622, de 28 de Novembro de 1917, dois cônegos resignatários da Sé de Loanda, os quais ficam na situação designada pela portaria n.º 27, de 31 de Março de 1917, devendo os seus vencimentos ser liquidados desde essa data, em conformidade com a mesma portaria.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública  
Repartição Central

### Decreto n.º 3:871

Não sendo justo nem conveniente para o serviço que, para os tesoureiros da Fazenda Pública que pediram o reconhecimento do direito à aposentação, nos termos do decreto de 4 de Junho de 1913, se encontre estabelecido um regime de pagamento de cotas em dívida à Caixa de Aposentações, diferente do que foi fixado pela lei n.º 718, de 30 de Junho de 1917, para os funcionários civis a que ela se refere, do que resulta não poderem aqueles funcionários ser aposentados, ainda que julgados incapazes para o serviço, antes de decorrido o período durante o qual tem de satisfazer em prestações mensais as importâncias dos seus débitos:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos tesoureiros da Fazenda Pública a quem foi reconhecido o direito à aposentação, nos termos do artigo 16.º do decreto de 4 de Junho de 1913, o estabelecido no artigo 4.º da lei n.º 187.º, de 30 de Junho de 1917.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António dos Santos Viegas*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 3:872

De harmonia com o disposto no artigo 10.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, que organizou os serviços de finanças nos distritos e concelhos do continente da República e ilhas adjacentes, e em virtude da restauração do concelho da Marinha Grande, ordenada por lei n.º 644, de 20 de Janeiro do corrente ano, classificado de 3.ª classe para os efeitos fiscaes por decreto de 5 de Dezembro corrente;

Hemos por bem decretar:

Artigo 1.º O quadro dos aspirantes das Repartições de Finanças, fixado por decreto de 24 de Junho de 1911 e modificado pelo de 30 de Setembro de 1914, é aumentado, com referência ao distrito de Leiria, de mais um aspirante, que fica competindo à Repartição de Finanças do restaurado concelho da Marinha Grande, nos termos do citado artigo 10.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1917. — *Sidónio Pais* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco*.

(Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 14 de Fevereiro de 1918. — *Baltasar de Almeida Teixeira*).

#### Decreto n.º 3:873

De harmonia com o disposto no artigo 10.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, que organizou os serviços de finanças nos distritos e concelhos do continente da República e ilhas adjacentes, e achando-se inscrita no orçamento do actual ano económico a verba necessária para ocorrer ao pagamento de mais um aspirante a crescer ao número dos que competem à Repartição de Finanças do concelho de Cabeceiras de Basto:

Hemos por bem decretar:

Artigo 1.º O quadro dos aspirantes das Repartições de Finanças, fixado por decreto de 24 de Junho de 1911, é aumentado, com referência ao distrito de Braga, de mais um aspirante, que fica competindo à Repartição de Finanças de Cabeceiras de Basto, nos termos do citado artigo 10.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1917. — *Sidónio Pais* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco*.

(Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 14 de Fevereiro de 1918. — *Baltasar de Almeida Teixeira*).